



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0268.5/2018

“Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa da Tainha do Município de Balneário Rincão.”

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, visando incluir, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Festa da Tainha do Município de Balneário Rincão.

Na Justificação à proposição (fls. 03/05), o Autor assevera que:

[...]

A Festa da Tainha de Balneário Rincão é um evento gastronômico que tem a culinária pesqueira como cardápio principal. O evento, que acontece em junho ou julho, dependendo do início da temporada de pesca, tem como carro-chefe e grande atração a tainha frita, na taquara, na brasa ou ensopada.

Além da valorização dos pratos típicos, o evento ainda proporciona o aumento do número de turistas, incremento na renda do comércio local, valorização do artesanato, promove apresentações culturais, e é também um espaço de socialização, encontro e confraternização.

Em julho de 1989, um grupo de pessoas reuniu-se com o intuito de fundar um centro comunitário. Durante a reunião, algumas decisões foram tomadas, entre elas a organização de um evento intitulado “Festa da Tainha que teria seus lucros revertidos para a construção da sede do centro comunitário.

A 1ª Festa da Tainha foi realizada nesse mesmo ano de 1989 e continuou sendo organizada pelos membros da diretoria do Centro Comunitário da Praia do Rincão, por mais nove edições.

[...]

Com o passar do tempo a Festa tornou-se referência regional. Na edição de 2013 somou 20 mil pessoas, chegando a cerca de 30 mil, em 2015, na sua 21ª edição. Em 2016 o evento foi cancelado. No ano seguinte, a Festa foi resgatada e realizada pelo Governo Municipal com a inclusão de shows nacionais gratuitos. Na edição de 2018, foi mantida a mesma estrutura e modelo do ano anterior e mais uma vez a Festa foi um sucesso de público, quando cerca de 60 mil pessoas passaram pelos pavilhões de gastronomia e espetáculos.



[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de novembro de 2018 e, na sequência, arquivada de acordo com o parágrafo único do à época vigente art. 181 (hoje o art.183) do Regimento Interno, devido ao término da Legislatura. Posteriormente, a requerimento do Autor, foi desarquivada e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade (fls. 11/13), também o sendo na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (fls.16/18).

Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 83, em especial os incisos XIV, XV e XVI, combinado com o art. 144, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao interesse público, pois a Festa da Tainha de Balneário Rincão é um evento gastronômico que tem a culinária pesqueira como cardápio principal, o que contribui para a vitalidade da economia turística da região, evidenciando, assim, o mérito da proposta.

Entretanto, por não haver no Estado um calendário oficial de eventos, mas uma agenda organizada pela Santur (disponível no [link http://turismo.sc.gov.br/agenda-de-eventos](http://turismo.sc.gov.br/agenda-de-eventos)), entidade da administração pública indireta, vinculada ao Gabinete do Governador do Estado, à qual, evidentemente, por restrição de competência privativa do Chefe do Executivo (art. 71, incisos I e IV, “a”, da Constituição Estadual), este Parlamento não pode acrescentar festividades alusivas, proponho, por entender pertinente, uma emenda substitutiva global ao Projeto de Lei em comento, para, remediadamente, alterar o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a



instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, acrescentando-lhe a Festa da Tainha do Município de Balneário Rincão.

Anoto, ainda, que se trata apenas da inclusão do evento na Lei dita “consolidadora”, porquanto a existência da Festa da Tainha do Município de Balneário Rincão remonta ao final da década de 80 do século passado, estando, pois, consagrada naquele Município e região do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0268.5/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global em anexo**.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0268.5/2019

O Projeto de Lei nº 0268.5/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Projeto de Lei nº 0268.5/2019

Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para incluir a Festa da Tainha do Município de Balneário Rincão.

Art. 1º O Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputada Fabiano da Luz
Relator



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO IV
FESTIVIDADES ALUSIVAS

.....	
MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....	
JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
Festa da Tainha do Município de Balneário Rincão	
JULHO	LEI ORIGINAL Nº
.....	

(NR)’”

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator